



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n. 033995/2019**

**PA COPAM Nº:** 16937/2013/001/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

**EMPREENDERDOR:** Associação dos Amigos do Rio Grande

**CNPJ:** 15.262.338/0001-99

**EMPREENDIMENTO:** Associação dos Amigos do Rio Grande - Amigrande

**CNPJ:** 15.262.338/0001-99

**MUNICÍPIO:** Ijaci

**ZONA:** Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV - ICMBio

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Engenheiro Civil Sergio de Mello Correa

**REGISTRO**

CREA 65622

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Jandyra Luz Teixeira

Analista Ambiental (Geógrafa)

1243815-6

De acordo:

Cesar Augusto Fonseca e Cruz

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1147680-1



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 033995/2019

O empreendimento **Associação dos Amigos do Rio Grande - Amigrande** solicitou licença para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “E-04-01-4”, sendo o potencial poluidor médio e porte pequeno (área total de 21 ha), classificando como Classe 2.

No item 10 do formulário de caracterização do empreendimento - FCE eletrônico foi assinalado que o residencial está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que resultou no fator locacional 1, sendo necessária a apresentação do “Estudo para empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas”, conforme termo de referência específico, acompanhado de ART. Esse documento não foi juntado ao processo, apenas como “título” do Anexo II, prejudicando assim a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Ainda no FCE, o empreendedor informou equivocadamente as atividades “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - E-03-05-0 e Estação de tratamento de esgoto sanitário - E-03-06-9”, entretanto, nesse caso específico, tais códigos não necessitam ser regularizados, por tratarem-se de medidas mitigadoras de controle ambiental.

No item 6 do “Módulo 3” do FCE foi assinalado que “não houve intervenção em área de preservação permanente em momento posterior a 22/07/2008”, porém, em consulta ao Sistema Informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, bem como na planta de “Projeto Urbanístico Georreferenciado” juntada ao processo verificou-se que uma rampa de lançamento de barcos foi construída após a data marco prevista na Lei n. 20922/2013.

Tal intervenção, é classificada como sendo de baixo impacto ambiental conforme norma vigente, contudo devendo ter o ato necessário a sua regularização ambiental, mediante Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, junto ao IEF, o qual deve ser obtido previamente, ou seja, antes da formalização do processo de licenciamento ambiental – LAS/RAS, conforme previsto no Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, no § 3º, do Art. 17.

§ 3º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

O empreendimento **Associação dos Amigos do Rio Grande – Amigrande**, além da falta do estudo de cavidades, não possui DAIA prévio para a formalização do processo de LAS/RAS, o que leva à sugestão de INDEFERIMENTO pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.